Boletim do

Junho / 2017

SINTRAM-SJ

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de São José

Onde foi parar a Responsabilidade Fiscal da Prefeitura de São José?

Mais um capítulo vergonhoso na gestão da prefeita Adeliana Dal Pont. Novamente os servidores municipais foram enganados para possibilitar a nomeação de cargos comissionados, gerando expressivo impacto financeiro para o município. Uma perda não somente para o magistério, mas também para a comunidade josefense, cada vez mais desacreditada do atual governo municipal.

Quando deflagrada a greve dos servidores municipais do magistério de São José, em 27 de março de 2017, o motivo principal foi a revogação das Leis Municipais 5.552 e 5.553. Ambas de 4 de abril de 2016, decorrentes de acordo firmado na data-base daquele ano, os textos tratavam principalmente do plano de carreira. A atitude do Executivo demonstrou não somente desrespeito com a classe, mas deixou claro o objetivo eleitoreiro da aprovação das leis em abril de 2016, dada a aproximação do período eleitoral.

Causa espanto que as irregularidades apontadas pelo Ministério Público, que teriam motivado a revogação das duas leis, não tenham sido percebidos anteriormente pelo Legislativo. Os preceitos legais para a aprovação do texto, seja no quórum de vereadores ou mesmo na documentação para o trâmite do projeto, não foram observados. O Executivo igualmente não observou a legalidade necessária para sancionar a lei, o que deveria ter sido acompanhado de perto pela Procuradoria do Município. As negociações se arrastaram por cerca de dois anos, tempo suficiente para elaboração de uma proposta que atendesse todos os pré-requisitos obrigatórios para sua constitucionalidade.

Nesse caso, faltou atenção do Executivo e do Legislativo, ou sobraram interesses em um período pré-eleitoral?

Para dar fim a greve, servidores propuseram, entre as pautas, o fim da nomeação de cargos comissionados.

Negociações e justificativas

Em ofício enviado pelo Executivo em 30 de março, logo após a paralisação das atividades dos servidores, a prefeita Adeliana expôs diversas considerações que, segundo ela, levaram à revogação das leis citadas anteriormente. A referência principal sempre foi o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

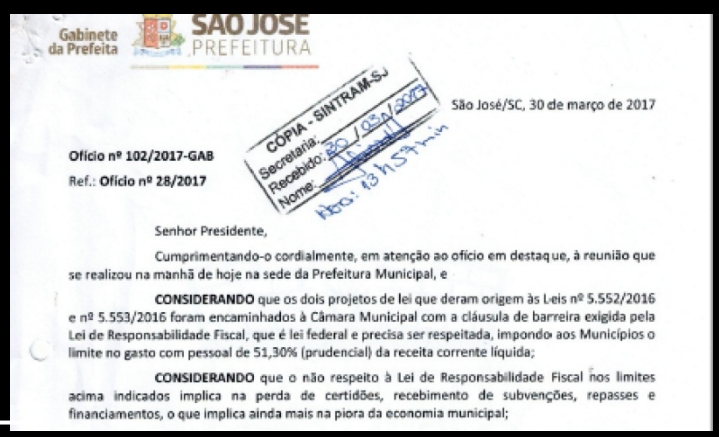

Gabinete da Prefeita — SÃO JOSÉ PREFEITURA

São José/SC, 30 de março de 2017

Ofício nº 102/2017-GAB

Ref.: Ofício nº 28/2017

CÓPIA - SINTRAM-SJ
Secretaria:
Recebido: 30/03/2017
Nome:
Hora: 13h57min

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício em destaque, à reunião que se realizou na manhã de hoje na sede da Prefeitura Municipal, e

CONSIDERANDO que os dois projetos de lei que deram origem às Leis nº 5.552/2016 e nº 5.553/2016 foram encaminhados à Câmara Municipal com a cláusula de barreira exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é lei federal e precisa ser respeitada, impondo aos Municípios o limite no gasto com pessoal de 51,30% (prudencial) da receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que o não respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal nos limites acima indicados implica na perda de certidões, recebimento de subvenções, repasses e financiamentos, o que implica ainda mais na piora da economia municipal;

Anexo a este mesmo ofício, foi encaminhado um balanço bimestral (jan/fev de 2017) informando o gasto com pessoal. O valor teria chegado a 51,51% da receita corrente líquida municipal, o que NÃO permitiria a implantação da Lei 5.553/2016.

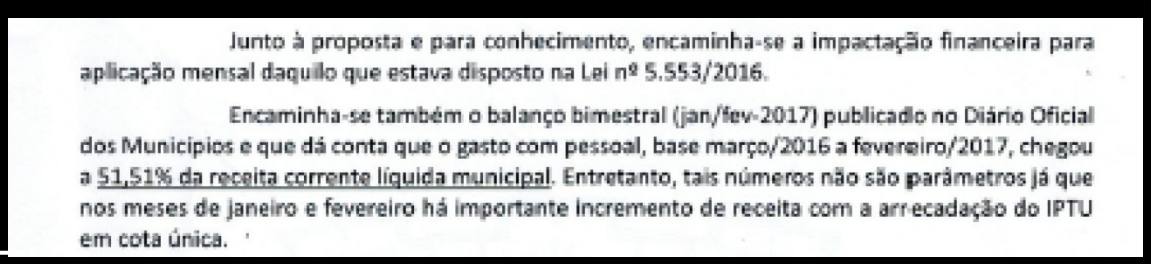

Junto à proposta e para conhecimento, encaminha-se a impactação financeira para aplicação mensal daquilo que estava disposto na Lei nº 5.553/2016.

Encaminha-se também o balanço bimestral (jan/fev-2017) publicado no Diário Oficial dos Municípios e que dá conta que o gasto com pessoal, base março/2016 a fevereiro/2017, chegou a 51,51% da receita corrente líquida municipal. Entretanto, tais números não são parâmetros já que nos meses de janeiro e fevereiro há importante incremento de receita com a arrecadação do IPTU em cota única.

Ainda no mesmo ofício, a proposta era de que um "gatilho" seria acionado para implantação das leis assim que houvesse margem possível na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme imagem ao lado.

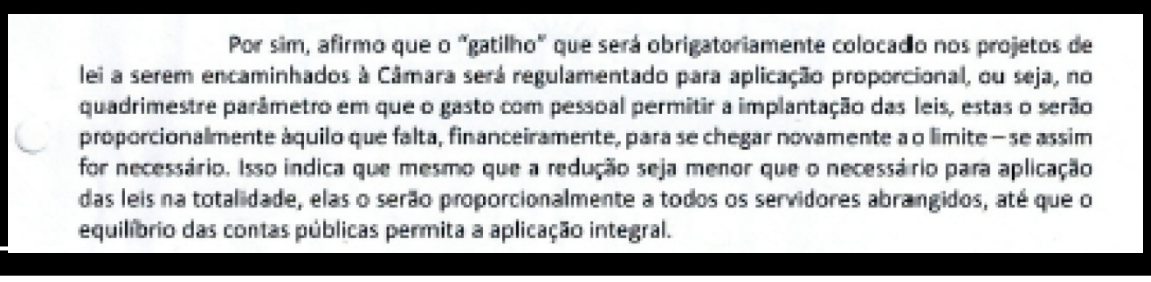

Por sim, afirmo que o "gatilho" que será obrigatoriamente colocado nos projetos de lei a serem encaminhados à Câmara será regulamentado para aplicação proporcional, ou seja, no quadrimestre parâmetro em que o gasto com pessoal permitir a implantação das leis, estas o serão proporcionalmente àquilo que falta, financeiramente, para se chegar novamente ao limite – se assim for necessário. Isso indica que mesmo que a redução seja menor que o necessário para aplicação das leis na totalidade, elas o serão proporcionalmente a todos os servidores abrangidos, até que o equilíbrio das contas públicas permita a aplicação integral.

Sintram-SJ – Rua Justino Leite Neto, 825 – Roçado/São José – www.sintramsj-cut.com.br - facebook.com/sintram.sjcut

Contatos – fone: 3259.7988 / e-mail: contato@sintramsj-cut.com.br

Editorial

A construção de uma história de lutas

Quando o sindicato dos Servidores Municipais de São José foi fundado, em 1988, teve entre suas premissas **integrar o movimento dos trabalhadores no serviço público municipal** com o de **todas as entidades sindicais e populares, na luta pelos seus interesses e na construção de uma sociedade justa e igualitária.** Era preciso atuar de forma unitária, com base no plano de ações da entidade e nas decisões das instâncias deliberativas. Preceitos estes que nortearam desde o início a construção de um Sindicato plural, tendo a coletividade como o alicerce da atuação sindical.

Nesses 29 anos de existência do Sintram muitas frentes foram erguidas. Muitos movimentos de resistência foram compostos. Entretanto, a entidade sempre se manteve fiel aos seus princípios, entre eles, **a construção da unidade da classe trabalhadora**, a sua independência em relação ao governo, aos partidos políticos e aos credos religiosos.

Para isso ser possível, foi necessário lutar diuturnamente **contra todas as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores**, praticando e defendendo a liberdade e a autonomia sindical.

Isso, por sua vez, não significa a inexistência de diferentes correntes internas. Todavia, é soberana a democracia em todas as instâncias, o que garante a irrestrita liberdade de expressão de seus membros. Este conceito fundamental de sindicalismo torna-se ainda mais grandioso ao garantir a representação de **todos os trabalhadores no serviço público do Município de São José, independentemente de suas convicções políticas, ideológicas e religiosas.**

Por outro lado, assim como qualquer outra entidade sindical que demonstra a força que tem, o Sintram por diversas vezes foi e é alvo de instrumentos externos, como a imprensa. Numa democracia, há de se respeitar opiniões e posicionamentos alheios. Afinal, cada indivíduo expressa de maneira singular suas convicções, ainda que o interlocutor demonstre fragilidade e incapacidade de avaliação plausível da conjuntura política e social, contextualizando e publicizando ideias de forma equivocada, superficial e desconexa.

Encerramos dizendo que a participação de todos é fundamental. Todas as decisões que norteiam as ações do Sintram são tomadas coletivamente em momentos especificamente regimentais, como as assembleias. Cabe à direção orientar, esclarecer e abrir espaço para diferentes opiniões. Mas, é inabalável a condição de que a decisão final sempre será da categoria.

ASSEMBLEIA GERAL | DATA BASE 2017

8 JUN | QUINTA

13H30

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAMPINAS
Rua José Aurino Nunes de Matos, 230 - Kobrasol

Impacto dos cargos comissionados aos cofres públicos de São José

Entretanto, desde que a greve acabou, em 20 de abril, a prefeita Adeliana já nomeou mais de **120 novos cargos comissionados**. Ou seja, em menos de 30 dias esse número alcançou o total de 295 nomeações. Atualmente, o gasto da prefeitura somente com comissionados, os chamados cargos de confiança, chega a quase **R$ 18 MILHÕES** por ano. E não para por aí.

Com a Reforma Administrativa aprovada recentemente na Câmara de Vereadores, ainda restam outros **90 cargos** para serem preenchidos. Ou seja, para implementar as leis que beneficiariam os professores não havia limite possível pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para a nomeação de cargos comissionados, essa mesma Lei não existe. Com isso, o "gatilho" disparou, mas somente para a nomeação de comissionados.

Com base nos gastos com cargos comissionados em março desse ano, a média mensal desse custo é de R$ 735,5 mil/mês, o que gera um custo anual, somente com comissionados, de **R$ 12,3 MILHÕES**. Com as nomeações feitas no mês de maio pela prefeita Adeliana, a estimativa de custo anual com os cargos comissionados sobe para **R$ 17,9 MILHÕES**, ou seja, em menos de 30 dias, a atual administração aumentou em **5 MILHÕES** o custo da folha de pagamento.

Câmara de Vereadores de São José: balcão de negócios da Prefeitura

"Os vereadores têm a função de fiscalizar o Poder Executivo e produzir leis, preservando o bem da comunidade". Essa é a definição sobre o trabalho dos parlamentares que está no portal da Câmara de Vereadores de São José. Mas, e na prática?

Caberia aos vereadores josefenses nesse momento fiscalizar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do Executivo. Até o momento, não há nenhum posicionamento do Legislativo a respeito do crescente número de nomeações de cargos comissionados. Durante quase seis meses, as atividades da prefeitura foram executadas com um número bem menor de cargos de confiança, e a administração não deixou de funcionar.

Curiosamente, mais de 30 pessoas nomeadas como comissionadas possuem o mesmo sobrenome de algum dos vereadores da atual legislatura. Seria isso uma mera coincidência, ou uma troca de favores?

Cadê o Ministério Público?

Por inúmeras vezes, a justificativa da prefeita Adeliana para a revogação das Leis 5.552 e 5.553, foram as recomendações do Ministério Público de São José. Isso é perfeitamente correto, já que, segundo o próprio MP, *o órgão é o grande defensor dos interesses da sociedade e atua de diversas formas. Ampara os direitos que dizem respeito a todos, [...]. O Ministério Público defende o interesse público, não o privado. É uma instituição pública independente, que não pertence ao Poder Judiciário nem aos Poderes Executivo, Legislativo ou ao Tribunal de Contas.*

Onde estaria o Ministério Público nesse momento em que a prefeita nomeia mais de 120 novos cargos comissionados em menos de um mês, após defender reiteradamente de que não poderia conceder novos benefícios aos professores em respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal?

A má fé de Adeliana com os servidores de São José

A prefeita Adeliana Dal Pont age primeiro, para depois ver no que vai dar. Os servidores de São José sentiram essa política de não negociação, durante a greve dos servidores da educação, onde, a atual administração, demorou para negociar as pautas com o movimento grevista, fazendo com que a população sofresse com o descaso desse tipo de medida.

Agora, no mês de maio, Adeliana enviou o projeto de reposição salarial, com base na inflação de 3,89% e, pasmem, parcelado em duas vezes. Em nenhum momento o sindicato foi chamado para debater e negociar sobre o valor da reposição, demonstrando novamente como age a prefeita.

A falta de diálogo com o sindicato e os servidores de São José, ficou ainda mais evidente quando, o Sintram-SJ enviou as propostas de reivindicações dos servidores aprovadas em assembleia no dia 11 de maio. A pauta de reivindicações da Data-Base 2017 foi encaminhada a prefeitura no dia 12 de maio e, até o momento, o sindicato não foi chamado para negociar.

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA DATA-BASE 2017 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

a) Em 1º de MAIO de 2017 o MSJ reajustará em 100% (cem por cento) os vencimentos, salários e demais vantagens de todos os servidores públicos municipais de São José, referente à perda salarial do período de 01/05/2016 à 30/04/2017, pelo maior índice financeiro entre:

IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado/FGV – Fundação Getúlio Vargas).
IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna/FGV – Fundação Getúlio Vargas).
INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). (4,57%).

b) Em 1º de MAIO de 2017 o MSJ garantirá, juntamente com o reajuste acima, a **reposição de 1,33% referente à perda salarial de 2016**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês de maio/2016.

CLÁUSULA 2ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação será fixado em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os servidores com carga horária semanal de 30 e 40 horas e em R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para os servidores com carga horária de 20 horas semanais. O valor será concedido mensalmente a TODOS os servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal, inclusive Autarquias e Fundações, sem teto remuneratório.

Parágrafo único: O servidor afastado temporariamente do exercício do cargo por licença remunerada ou férias, receberá o benefício como se em exercício estivesse.

CLÁUSULA 3ª – VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO-TRANSPORTE

a) O MSJ fornecerá vale-transporte gratuito a todos os servidores que solicitarem o benefício.

b) Aos servidores que não utilizarem o vale-transporte, o MSJ pagará o auxílio-transporte.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 4ª – ORGANIZAÇÃO SINDICAL

O MSJ garantirá a liberação de todos os servidores que participarem das Assembleias da categoria, convocadas pelo SINTRAM-SJ.

CLÁUSULA 5ª – JUNTA MÉDICA

a) Os pedidos de licença para tratamento de saúde, de até e inclusive 03 (três) dias de afastamento do trabalho por mês, serão concedidos pela chefia imediata mediante apresentação do atestado médico, sem a necessidade de avaliação da Junta Médica do Município - conforme acordo firmado em 2016.

b) A Junta Médica do Município e o médico do trabalho responsável pela concessão das licenças médicas atenderão os servidores municipais nos turnos matutino e vespertino.

c) O Executivo Municipal enviará um projeto de lei à Câmara de Vereadores criando o quadro próprio para a Junta Médica do Município, realizando, imediatamente após a aprovação da lei, o respectivo concurso público para provimento dos cargos.

d) Os pedidos de concessão da licença para tratamento de saúde de familiar deverão ser analisados e julgados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 6ª – INSALUBRIDADE

a) A insalubridade será concedida automaticamente e em grau próprio a todos os servidores que trabalharem em local insalubre, sem necessidade de realização de pedido administrativo individual.

b) O MSJ regulamentará o pagamento da insalubridade tendo como base o salário do Agente Administrativo.

c) O MSJ realizará perícia médica nas atividades dos fiscais sanitários e agentes de fiscalização para determinar o grau de insalubridade devido.

CLÁUSULA 7ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) O Município fornecerá o material necessário para realização das funções de cada servidor, conforme as normas de segurança do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho.

b) O Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, instalando a Comissão Interna de Prevenção Acidente de Trabalho – CIPA, conforme acordo firmado em 2015.

c) O MSJ garantirá que o número de educandos por sala/grupo seja proporcional ao tamanho da sala conforme a Lei Municipal nº 5.487/2015 – Plano Municipal de Ensino.

d) O MSJ garantirá em todas as unidades educacionais o espaço e recursos adequados para a realização da hora-atividade dos profissionais.

e) O MSJ garantirá espaço adequado para que todos os trabalhadores possam realizar suas funções.

f) O MSJ contratará mais servidores efetivos para a área técnica da FMADS, considerando que o quadro vigente possui mais comissionados do que efetivos;
g) O MSJ providenciará a mudança de endereço da FMADS, pois atualmente esta se localiza dentro do prédio do Jardim Botânico de São José, em local não atendido por transporte público e longe do prédio principal da PMSJ.
h) O MSJ garantirá em todos os locais de trabalho acessibilidade às pessoas com deficiência.

i) O MSJ aumentará o número de auxiliares de ensino e especialistas, adequando de acordo com a necessidade de todas as unidades educacionais, inclusive as que possuem educação integral.

j) O MSJ garantirá aos profissionais de serviço social e psicologia espaços físicos adequados para os atendimentos coletivos e individuais, e condições indispensáveis ao sigilo profissional, como arquivos e armários com chaves, salas com acesso restrito aos mesmos, entre outras formas que favoreçam o cumprimento do código de ética profissional.

k) O MSJ garantirá ampliação e eficiência dos serviços da rede de internet disponibilizados aos servidores para que os mesmos possam realizar suas funções.

CLÁUSULA 8ª – LOTAÇÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO

a) Os servidores municipais, em provimento de cargo efetivo, terão definidos como lotação seus respectivos e efetivos locais de trabalho.

b) Será realizado anualmente e/ou antes de concurso público, concurso de remoção para todos os servidores, constituído de critérios como: provas de títulos, tempo de serviço, entre outros.

CLÁUSULA 9ª – CONCURSO PÚBLICO E O FIM DA TERCEIRIZAÇÃO

A cada 02 (dois) anos o MSJ promoverá concurso público para preenchimento dos cargos vagos, inclusive para as Autarquias e Fundações, para as vagas ocupadas por trabalhadores terceirizados.

Parágrafo único: Antes da realização de novo concurso público, o MSJ encaminhará à Câmara de Vereadores um projeto de lei ampliando o número de vagas, bem como determinando a reforma administrativa na Secretaria da Assistência Social.

CLÁUSULA 10ª – REVISÃO DO ESTATUTO DO SERVIDOR (LEI Nº 2.248/91)

a) Enviar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores modificando a Lei Ordinária nº 4.341 de 26 de agosto de 2005, transformando o quinquênio em anuênio, conforme projeto elaborado pela comissão paritária em 2014.

b) Aumentar o tempo de licença nojo para pai, mãe e irmão para 09 (nove) dias, conforme acordo de 2016.

c) Igualar o salário-família de acordo com o previsto pelo art. 145 da Lei nº 2761/1995 – Estatuto do Magistério Municipal de São José, conforme acordo de 2014.

PLANO DE CARREIRA

CLÁUSULA 11ª – REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO (LEI Nº 053/2011)

a) Mudança no art. 25 permitindo que a promoção vertical seja realizada a qualquer tempo, conforme projeto elaborado pela comissão paritária em 2014.

b) Alteração do percentual da promoção vertical (escolaridade) para: 15% para promoção Nível I; 20% para promoção Nível II; 25% para promoção Nível III; 30% para promoção Nível IV, conforme Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de São José.

c) Modificação do art. 25, acrescentando a segunda especialização, cumulativa, como forma de progressão.

d) Regulamentação da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais dos Assistentes Sociais e da Guarda Municipal.

e) Inclusão no anexo I, classe 9, o cargo de Psicólogo.

f) Alteração da nomenclatura de Agentes de Fiscalização e Fiscais Sanitários, unificando-os para a nomenclatura de Fiscais Sanitários.

g) Equiparação salarial do Agente Fazendário da Receita (03 servidores) com Agente Administrativo.

h) Transformação do auxílio-transporte dos Fiscais para gratificação automotiva com incorporação na aposentadoria, incluindo-se os novos fiscais.

i) Redução da carga horária dos fiscais, dos agentes de fiscalização, dos agentes operacionais, agentes tributários, dos assistentes de tecnologia da informação e dos motoristas para 30 (trinta) horas semanais sem redução salarial.

j) Alteração da nomenclatura de Agente de Fiscalização de Tributos para Auditor Fiscal Tributário.

k) Inclusão do Regime de Dedicação Plena e Exclusiva – RDPE ao MSJ a todos os servidores que, por força de lei, são impedidos de realizar outra atividade.

CONTINUA

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA DATA-BASE 2017 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ

l) Criação em lei do plantão fiscal e sobreaviso para os servidores que trabalham sobre este regime.

m) Envio à Câmara de Vereadores de Projeto de Lei ampliando o número de vagas de Agente de Fiscalização Ambiental, realizando, imediatamente após a aprovação da lei, o respectivo concurso público para provimento dos cargos.

n) Criação em lei da gratificação fazendária aos servidores efetivos da Secretaria da Receita.

o) Redução da carga horária dos agentes operacionais para 30 (trinta) horas semanais sem redução salarial, tendo em vista que estes profissionais trabalham no trecho em que o local de trabalho não é adequado para a alimentação e higiene pessoal.

p) Equiparação do salário-base entre os servidores efetivos da área técnica da FMADS.
q) Inclusão dos técnicos que possuem ART de cargo e função (tais como Geógrafos, Geólogos e Biólogos) na Lei nº 5.401/2014, que cria gratificação de produtividade para os cargos de Engenheiro e Arquiteto.
r) Migrar o Agente de Fiscalização de Transporte Coletivo, que atualmente está no anexo I-B da Lei Complementar nº 053/2011, para o art. 2, inciso IV - Anexo I-D do Quadro Suplementar da Fiscalização da mesma lei.
s) Criar o cargo de Fiscal de Transporte Público, com formação de nível superior.

CLÁUSULA 12ª – REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DA SAÚDE (LEI Nº 054/2011)

a) Mudança no art. 24 permitindo que a promoção vertical seja realizada a qualquer tempo, conforme projeto elaborado pela comissão paritária em 2014.

b) Alteração do percentual da promoção vertical (escolaridade) para: 15% para promoção Nível I; 20% para promoção Nível II; 25% para promoção Nível III; 30% para promoção Nível IV, conforme Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de São José.

c) Modificação do art. 24, acrescentando a segunda especialização, cumulativa, como forma de progressão.

d) Mudança dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias da classe 1 para classe 2.

e) Equiparação salarial entre o Auxiliar de Enfermagem e o Técnico de Enfermagem.

f) Inclusão dos Enfermeiros no art. 33, garantindo a eles gratificação de produtividade.

g) Regulamentação da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais dos Psicólogos e dos Agentes de Endemias.

h) Criação de uma gratificação para os vacinadores que estão em efetivo exercício na sala de vacinação.

i) Criação dos cargos de Farmacêutico Bioquímico, Técnico de Laboratório em análises clínicas e Técnico em Farmácia.

j) Inclusão do cargo de Assistente Social na lei.

k) Inclusão da gratificação de responsabilidade técnica para os Farmacêuticos e Farmacêuticos Bioquímicos.

CLAUSULA 13ª – REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO (LEI Nº 4.422/2006)

a) Garantia de concessão da gratificação de regência de classe ao auxiliar de sala, auxiliar de ensino e auxiliar de ensino de educação especial e os especialistas na proporção dos dias em que substituir, em sala de aula, o professor regente.

b) Modificação dos artigos 18 e 19, garantindo as promoções por tempo de serviço e por curso a cada 02 (dois) anos, conforme projeto construído na comissão da educação de 2014.

c) Modificação da redação do art. 2º da Lei nº 4.676/2008, garantindo aos auxiliares de ensino dos anos finais do Ensino Fundamental, a nova habilitação em qualquer área da licenciatura.

d) Mudança na nomenclatura do cargo de Auxiliar de Ensino e Auxiliar de Sala para Professor Auxiliar.

e) Inclusão na lei dos cargos de Professor II, Professor Intérprete de LIBRAS, bibliotecário, Secretário de escolas e CEI's e merendeira.

f) Criação do cargo de Coordenador Pedagógico para a Educação Infantil.

g) Criação do cargo de Especialista na Educação Infantil.

h) O Executivo Municipal enviará um Projeto de Lei à Câmara de Vereadores criando o quadro próprio para o Setor Administrativo da Secretaria da Educação.

i) O MSJ garantirá que no concurso de relotação e aumento de carga horária será considerado todo o tempo de serviço na educação aos profissionais que estiverem próximos a se aposentar (últimos cinco anos).

j) O MSJ garantirá que, no concurso de relotação e aumento de carga horária, os profissionais que estão em efetivo exercício da sua função terão uma pontuação extra, proporcionalmente.

k) Proibir que outros profissionais substituam os Especialistas.

CLÁUSULA 14ª – PLANO DE CARREIRA PARA A GUARDA MUNICIPAL

O Executivo municipal enviará à Câmara de Vereadores o projeto de lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, elaborado pela comissão nomeada pelo executivo em 2014.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal garantirá o cumprimento da Lei Federal nº 13.022/14, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

CLÁUSULA 15ª – USJ

a) O Executivo municipal enviará à Câmara de Vereadores um projeto de lei referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os servidores da USJ, garantindo a transformação do regime de contratação celetista para estatutário, além da inclusão do cargo de intérprete de LIBRAS.

b) Cumprimento da Lei nº 5.388/2014.

c) Cumprimento da Lei nº 9.394/96 (LDB), especialmente com relação ao artigo 57, que trata da carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais.

d) Cumprimento de regime único para professores da USJ.

e) Concurso público para admissão de novos professores.

ELEIÇÃO DE COORDENADORES

CLÁUSULA 16ª – ELEIÇÃO DOS COORDENADORES E SUPERVISORES

a) O MSJ garantirá em lei a realização de eleição direta para supervisores de distrito da Atenção Básica, Coordenadores, CAPS e de todas as unidades de saúde, e da equipe de combate a endemias, com mandato de dois anos, garantindo o voto paritário, o debate democrático e a participação dos servidores. Da mesma forma, garantirá eleição para coordenadores dos CRAS, CREAS e demais serviços da Política de Assistência Social, de acordo com o estabelecido na NOB-SUAS.

b) O MSJ criará a função gratificada para os supervisores de distrito da Atenção Básica, Coordenadores, CAPS, CRAS, CREAS e de todas as unidades de saúde, e da equipe de combate às endemias.

Parágrafo Único: O cargo de coordenador de unidade de saúde e dos CRAS, CREAS, CAPS e demais serviços, somente será acessível ao servidor público efetivo com nível superior.

DIREITOS DO ACT e TRANSPARÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

CLÁUSULA 17ª – REVISÃO DA LEI DOS ACT's E CONTRATAÇÃO DE ACT

O Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores garantindo que:

a) o ACT tenha os mesmos direitos previstos pelo Estatuto dos Servidores, exceto aqueles exclusivos aos efetivos;

b) o ACT receba o vencimento equivalente a sua formação, nos termos dos servidores efetivos;

c) o Plano de Saúde seja estendido aos ACT's;

d) o pagamento das rescisões seja feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do contrato;

e) os servidores ACT's da educação recebam o salário de dezembro no próprio mês como todos os servidores efetivos;

f) o prazo de contratação dos servidores ACT's da Educação seja em 31 de dezembro e não até o termino do ano letivo;

g) a primeira, segunda e terceira chamadas dos ACT's da Educação sejam presenciais, além da divulgação e publicidade em meios oficiais (como *site* da PMSJ) das demais chamadas;

h) sejam divulgadas no *site* da PMSJ, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para a escolha, as vagas existentes;

i) a escolha de vagas seja informatizada, divulgada *on line* e em telão, em tempo real, com as seguintes informações sobre estas: unidade, período do contrato, titular da vaga ou classe vaga e o ACT contratado;

j) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação, o Executivo Municipal publicará a Portaria de Contratação de cada servidor, especificando o período de contrato, o nome do titular da vaga/classe da vaga;

k) tenha um intérprete de libras durante a escolha de vagas, além de que o local tenha acessibilidade para todas as pessoas com deficiência;

l) a servidora ACT gestante tenha estabilidade por 01 (um) ano após o término da licença maternidade, desde que não exceda o limite contratual estabelecido em lei municipal;

Parágrafo único: Com relação às ACT's do Magistério, a estabilidade se dará até o término do ano letivo em que se der o fim da licença;

CLÁUSULA 18ª – DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

a) Divulgar em todos os locais de trabalho a relação dos servidores lotados na unidade, bem como a carga horária e o tipo de contratação.

b) Divulgar no portal da transparência, além do salário, o tipo de contratação, o local de lotação, e onde o servidor está em efetivo exercício.

c) Disponibilizar os contracheques até 05 (cinco) dias antes do pagamento.

d) O MSJ garantirá a divulgação dos cursos de capacitação a todos os servidores.

Parágrafo único: Com relação às alíneas *"a"* e *"b"* acima, as informacões devem ser sempre atualizadas.

MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
Presidente do Sintram-SJ

São José, 11 de Maio de 2017